

# PROJETO HU's

“Os Hospitais Universitários que temos e os Hospitais Universitários que queremos”



Regimento Geral dos Hu's,  
Hospitais Escolas e Centros  
de Saúde Escola

Uma contribuição da FASUBRA  
ao debate sobre modelo dos  
Hospitais Universitários

**FASUBRA** Sindical  
Filial à **CONTUA ISP CEA**

## ÍNDICE

<b>Apresentação</b> .....	02
<b>Capítulo I</b> .....	04
<b>Capítulo II</b> Da Natureza.....	04
<b>Capítulo III</b> Dos Fins.....	05
<b>Capítulo IV</b> Da Missão.....	06
<b>Capítulo V</b> Dos Objetivos.....	07
<b>Capítulo VI</b> Do Controle Social.....	08
<b>Capítulo VII</b> Da Organização e da Gestão.....	09
<b>Capítulo VIII</b> Do Financiamento.....	13
<b>Capítulo IX</b> Da Avaliação Institucional .....	15
<b>Direção Nacional</b> .....	19

# ***Uma contribuição da FASUBRA Sindical ao debate sobre modelo dos Hospitais Universitários***

**A FASUBRA Sindical (Federação de Sindicatos das Universidades Brasileiras)**, entidade nacional que congrega mais de 150 mil Trabalhadores (as) Técnico-Administrativos (as) em Educação das Universidades Brasileiras, fundada em 19 de dezembro de 1978, tem dentre suas linhas de atuação a defesa da indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão como base para a formação e produção do conhecimento crítico e transformador.

Neste contexto, insere-se uma unidade estratégica da Universidade que são os Hospitais Universitários de Ensino (HUEs). Dado a complexidade dessas Unidades Acadêmicas que, além de cumprirem com o princípio constitucional da indissociabilidade, tem que conjugar no seu fazer cotidiano a Assistência à Saúde, integrada à rede do Sistema Único de Saúde (SUS).

A demanda reprimida do SUS e o desafio de atendimento do Sistema Universal de Saúde, num país tão diversificado do ponto de vista cultural, regional e social, provoca um acúmulo no atendimento desenvolvido pelos Hospitais Universitários de Ensino (HUEs).

Sendo assim, estas Unidades Acadêmicas necessitam por parte do governo e da sociedade de um reconhecimento do seu papel estratégico na formação e na assistência, e da implementação de políticas públicas que proporcionem o seu financiamento público, contratação de pessoal através de concurso público e o controle social.

Cientes da problemática estrutural e de concepção dos HUEs a FASUBRA Sindical, visando contribuir com o debate e a formulação de políticas públicas para estas Unidades Acadêmicas, elaborou coletivamente o **Projeto de Regimento Geral dos Hospitais Universitários de Ensino (HUEs), e dos Centros de Saúde Escola (CSEs)**, vinculados às Universidades Públicas Brasileiras Federais, Estaduais e Municipais.

Este Regimento instrumentaliza o cotidiano da atuação dos HUEs e dos CSES, comprometido com os fundamentos garantidos na Constituição de 1988, no seu capítulo social. Este avanço está espelhado na Lei 8080/1990, Sistema Único de Saúde (SUS), referência mundial na gestão universal da saúde.

Os (as) trabalhadores (as) técnicos-administrativos (as) em educação das Universidades Públicas Brasileiras Federais, Estaduais e Municipais, como agentes históricos permanentes nestas instituições, contribuem com o presente projeto a partir da sua experiência e estudos nas áreas da assistência, gerência e administração dos HUEs e dos CSEs.

Esse Projeto será instrumento de disputa nas instâncias das Universidades, no Serviço Público Federal e na sociedade em geral.

O conjunto dos (as) trabalhadores(as) técnico-administrativos(as) em educação, com esta Publicação, esperam contribuir concretamente com a tarefa de criação do modelo de gestão para rede dos HUEs e CSEs.

A Direção Nacional da FASUBRA Sindical acredita que o projeto será uma ferramenta importante nessa disputa para o fortalecimento da democracia, bem como na formação dos (as) trabalhadores (as), na gestão dos HUEs e dos CSEs e na luta em defesa da manutenção da vinculação destas Unidades Acadêmicas e de seus (suas) trabalhadores (as) às Universidades Públicas.

---

**PROJETO DE REGIMENTO GERAL DOS HOSPITAIS  
UNIVERSITÁRIOS E DE ENSINO E DOS CENTROS  
HOSPITALARES DE SAÚDE ESCOLA DAS  
UNIVERSIDADES PÚBLICAS BRASILEIRAS**

**CAPÍTULO I**

**Artigo 1º.** Este Regimento Geral regulamenta os princípios e as diretrizes do funcionamento dos Hospitais Universitários e de Ensino (HUEs) e dos Centros de Saúde Escola (CSEs) vinculados às Universidades Públicas Brasileiras (UPBs) Federais, Estaduais e Municipais.

**Artigo 2º.** Serão abrangidos por este Regimento todos os Hospitais Universitários e de Ensino (HUEs) e dos Centros de Saúde Escola (CSEs) das Universidades Públicas Brasileiras (UPBs) que integram o Sistema Nacional de Educação Superior Pública.

**CAPÍTULO II  
DA NATUREZA**

**Artigo 3º.** Os HUEs e CSEs são Unidades Acadêmicas, vinculadas institucionalmente as UPBs e identificadas como Centros de Atenção à Saúde de alta e média complexidade.

**Artigo 4º.** Os HUEs e CSEs atuarão em consonância com a missão da Universidade Pública Brasileira, respeitado o princípio constitucional de indissociabilidade entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, com compromisso social.

**Artigo 5º.** Os HUEs e CSEs atuarão através de **co-gestão institucional**, garantindo:

- I.** CNPJ vinculado ao das Instituições de Ensino Superior (IES);
- II.** Transparência na gestão administrativa e financeira;
- III.** Programas acadêmicos e de pesquisa, incluídos nos Programas de Desenvolvimento Institucional (PDIs) das IES;
- IV.** Prestação de Contas às instâncias universitárias;
- V.** Controle de resultados por parte do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VI.** Controle Social, através do Conselho Gestor.

**CAPÍTULO III  
DOS FINS**

**Artigo 6º.** Os HUEs e os CSEs das UPBs identificados como centro de criação, transmissão e difusão do Saber, da Cultura, da Ciência e da Tecnologia, através da articulação indissociável do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, integram-se à vida da sociedade, com os seguintes fins:

- I.** Promover o desenvolvimento da comunidade na qual estão inseridos, contribuindo para o avanço da qualidade de vida da população;
- II.** Produzir conhecimento que contribua com a qualidade da Educação e da Saúde;
- III.** Formar profissionais de saúde capazes de desencadear e ampliar o pensamento crítico e ações estratégicas, no sentido de difundir e dinamizar o atendimento às necessidades de saúde da população brasileira;
- IV.** Promover intercâmbios culturais, científicos e técnicos com instituições congêneres nacionais e estrangeiras;
- V.** Realizar pesquisa básica, aplicada e avançada;
- VI.** Realizar extensão de serviços à comunidade, numa perspectiva de troca de saberes, integrada à política do Sistema Único de Saúde;

**VII.** Garantir o acesso integral, equânime e universal, respeitando a hierarquia do sistema aos serviços dos HUEs e dos CSEs, contribuindo para a redução do risco de adoecimento e para a promoção da qualidade de vida do (a) cidadão (ã);

**VIII.** Integrar às atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Assistência e Atenção à Saúde as demais unidades das IES e outras instituições;

**IX.** Qualificar o processo de atendimento através da formação, capacitação e qualificação dos (as) trabalhadores (as), com vistas a atingir a humanização da assistência e a incorporação de novas tecnologias;

**X.** Respeitar o princípio bioético e a biosegurança.

#### **CAPÍTULO IV DA MISSÃO**

**O artigo 7º.** Os HUEs e CSEs, vinculados às Universidades Públicas Brasileiras Federais, Estaduais e Municipais, têm por missão, através do Ensino, da Pesquisa e da Extensão:

**I.** Gerar, sistematizar e socializar o conhecimento e o saber produzidos nas áreas de saúde e áreas afins;

**II.** Servir como campo moderno e dinâmico de promoção da Assistência e da Qualidade à saúde do (a) cidadão (ã);

**III.** Integrar-se às políticas públicas de saúde, formando profissionais e cidadãos (ãs) capazes de construir uma sociedade justa e igualitária.

#### **CAPÍTULO V DOS OBJETIVOS**

**Artigo 8º.** Os HUEs e os CSEs da Universidade Pública Brasileira, têm por objetivos:

**I.** Abrigar formalmente as atividades curriculares de todas as carreiras que visem à promoção da educação na área de saúde, respeitando suas especificidades;

**II.** Oferecer programas de residência, das atividades das Carreiras em questão, desde que regularmente credenciadas pelos respectivos órgãos fiscalizadores;

**III.** Garantir acompanhamento docente para os (as) alunos (as) de graduação e preceptoria para as residências de acordo com os critérios vigentes, para as condições da avaliação de ensino e residência;

**IV.** Promover atividades de pesquisa de interesse institucional e em conformidade com as necessidades regional e nacional, em convênios com órgãos das três esferas de governo, garantindo e vinculando a reversão dos resultados das pesquisas para a sociedade como um todo;

**V.** Oferecer condições adequadas para o fortalecimento do processo de formação do indivíduo e de produção do conhecimento;

**VI.** Garantir que o ensino, no nível da atenção básica, seja implantado também nos Centros de Saúde Escola ou nas Unidades básicas de Saúde, fortalecendo o Programa de Saúde Familiar, no âmbito local, em conjunto com o Departamento de Saúde Pública de cada Instituição de Ensino Superior;

**VII.** Assegurar formação continuada que atenda a todos (as) os (as) trabalhadores (as) em educação da Instituição;

**VIII.** Desenvolver a prática de ensino, pesquisa e extensão, promovendo-as junto às comunidades, num caráter preventivo e educativo, ampliando o seu campo de ação, até as unidades ambulatoriais e hospitalares;

**IX.** Atuar no sentido de superar os problemas de saúde regionais e nacionais.

## **CAPÍTULO VI DO CONTROLE SOCIAL**

**Artigo 9º.** Os HUEs e CSEs, das UPBs serão obrigados á constituir Conselhos Gestores, conforme a lei 8142/90 e a Resolução 333 do Conselho Nacional de Saúde (CNS);

**Artigo 10.** O controle social dos HUEs e CSEs será exercidos através de Conselhos Gestores que devem obedecer aos critérios de proporcionalidade e de forma paritária, a saber:

- I.** 50% para os (as) usuários;
- II.** 50% para docentes, alunos (as) e técnico-administrativos (as) em educação e gestores (as).

**Parágrafo Único.** O controle social visará democratização plena do Sistema Único de Saúde, a partir da elaboração e acompanhamento da implementação e execução das atividades e políticas públicas de saúde no interior das unidades de ensino-hospitalares da educação superior federal.

**Artigo 11.** Compete aos Conselhos Gestores, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde:

**I.** Acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento da missão dos HUEs e dos CSEs e os serviços e as ações de saúde, prestados à população;

**II.** Propor e deliberar medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação e o controle das ações e dos serviços de saúde;

**III.** Elaborar e acompanhar a execução do orçamento dos HUEs e CSEs;

**IV.** Solicitar e ter acesso às informações de caráter da gestão administrativa, de pessoal e financeira, e participar da elaboração e do controle da execução orçamentária;

**V.** Examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

**VI.** Definir estratégias de ação visando à integração do trabalho dos HUEs e dos CSEs ao Plano de Desenvolvimento Institucional, assim como a planos, programas e projetos Integrados ao Sistema Único de Saúde;

**VII.** Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

## **CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO**

**Artigo 12.** Os HUEs e CSEs são partes integrantes das Instituições de Ensino Superior desenvolvendo programas, projetos e ações que contribuam para o fortalecimento do papel do Estado na prestação de serviços de educação e saúde;

**Artigo 13.** A gestão dos HUEs e CSEs deverá garantir os princípios da gestão pública, através da prestação de serviços universais, gratuitos e com qualidade, tendo como balizador a transparência e o controle social;

**Artigo 14.** O atendimento dos HUEs e CSEs será 100% (cem por cento) SUS articulado aos objetivos fundamentais da Instituição de Ensino;

**Artigo 15.** Compete aos HUEs e CSEs das Universidades Públicas Brasileiras:

**I.** Elaborar, reformar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

**II.** Escolher seus dirigentes, de forma paritária, observado o disposto nesta Lei;

**III.** Organizar, em conjunto com os Conselhos de Ensino, Pesquisa, Extensão a distribuição, a gestão e o funcionamento das atividades nos HUEs e nos CSEs;

**IV.** Celebrar acordos, contratos, convênios e convenções, mediante aprovação do Conselho Superior competente da Instituição de Ensino Superior;

**V.** Estabelecer os quantitativos dos seus quadros de pessoal, tendo como parâmetro o dimensionamento de vagas determinado pelo Plano de Cargos e Carreira dos Técnicos-Administrativos em Educação (PCCTAE) das IFES, e respeitadas às instâncias da Carreira: Comissão Interna de Supervisão (CIS), Comissão Nacional de Supervisão da Carreira (CNSC).

**Artigo 16.** Os HUEs e CSEs são constituídos pelos seguintes organismos:

- I.** Conselho Gestor;
- II.** Direção Colegiada;

**Artigo 17.** O Conselho Gestor é o organismo máximo deliberativo e de recurso da unidade acadêmica em matéria acadêmica, administrativa e financeira e terá por atribuições estabelecer as diretrizes para a consecução dos objetivos do HUE e do CSE.

**Artigo 18.** A Diretoria Administrativa do HUE e CSE é o seu organismo executivo e de deliberação cotidiana entre as reuniões do Conselho Gestor e Conselho/Colegiados de Centros e regula-se pelo disposto neste Regimento, sem prejuízo das demais disposições estatutárias.

**Parágrafo Único.** A estrutura administrativa e acadêmica dos HUEs e dos CSEs será definida em cada uma destas Unidades Acadêmicas, ouvido o Conselho Gestor, respeitando a autonomia organizativa de cada unidade.

**Artigo 19.** O exercício da gestão administrativa (orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal) deve ser operacionalizado através do princípio da gestão colegiada, cabendo a Diretoria Administrativa deliberar sobre as questões pertinentes e as normas para o exercício cotidiano desta gestão.

**Artigo 20.** Cada HUE e CSE deve elaborar e aprovar, periodicamente, em seus colegiados, Plano Diretor (PD), submetido ao Conselho Gestor do HUE e do CSE, integrado ao PDI das IES, que contenha os objetivos institucionais e as normas éticas a serem seguidas pelos projetos de pesquisa da Instituição.

**Parágrafo Único.** O Plano Diretor (PD) de cada HUE e CSE servirá de base para:

**I.** Definir, em regulamento próprio, suas normas e procedimentos de proposição, discussão, execução e controle orçamentário;

**II.** O cumprimento das normas estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**III.** Prever, no seu Orçamento Global, verbas públicas destinadas ao ensino, pesquisa, extensão e políticas de assistência à saúde do(a) trabalhador (a);

**IV.** Definir, sem **prejuízo** e projetos menos abrangentes, áreas prioritárias de extensão, de modo a alocar os recursos disponíveis.

**Artigo 21.** A ocupação dos cargos diretivos deverá ocorrer segundo critérios técnicos, mediante o estabelecimento de exigências para o exercício dessas funções gerenciais, por integrantes da carreira, eleitos pelos seus pares, de forma paritária, mediante definição de perfil profissiográfico.

**Artigo 22.** A escolha dos ocupantes de cargos de direção será através de eleições diretas, democráticas e paritárias, garantindo a participação no processo eleitoral de trabalhadores técnico-administrativo (as) em educação, (dos discentes e professores) alunos (as) e docentes.

**Artigo 23.** Será garantida a reposição contínua de pessoal nos HUEs e nos CSEs, através de concursos públicos regidos de acordo com o Regime Jurídico adotado por cada esfera de governo (Federal, Estadual e Municipal) com autonomia para contratação imediata, quando da vacância do cargo.

**Artigo 24.** A gestão administrativa e de pessoal nos HUEs e nos CSEs, deverá garantir:

**I.** Quadro de Pessoal composto por trabalhadores (as) em educação, concursados (as), observando o Índice de Segurança Técnica (IST) e a complexidade dos serviços, de acordo com o Regime Jurídico adotado por cada esfera de governo (Federal, Estadual e Municipal);

**II.** Infra-estrutura e condições de trabalho adequadas aos HUEs e CSEs;

**III.** Capacitação contínua para os (as) trabalhadores (as) técnico-administrativos (as) em educação, integradas aos PDICS/PDI, das IFES;

**IV.** Serviços de Atenção a Saúde do (a) Trabalhador (a) e da população em geral.

**Parágrafo Único.** Os recursos de custeio não incluem despesas com benefícios sociais, bolsas, diárias e outras que se destinem a pagamento de pessoal.

**Artigo 25.** Fica vedado aos HUEs e aos das UPBs criar, contratar e manter fundações.

## **CAPÍTULO VIII DO FINANCIAMENTO**

**Artigo 26.** As despesas com pessoal dessas Unidades Acadêmicas devem compor o orçamento das IES, vinculadas aos recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com o artigo 212 da Constituição Federal.

**Artigo 27.** Integrarão as fontes de financiamento dos HUEs e dos CSEs das UPBs os recursos advindos do:

- I.** Ministério da Educação (MEC);
- II.** Ministério da Saúde (MS);
- III.** Ministério de Ciência e Tecnologia (MCT).

**Parágrafo Único.** Poderão integrar as fontes de financiamento, de forma complementar, recursos de outros Ministérios, bem como de outras fontes públicas.

**Artigo 28.** É de responsabilidade do Poder Público, de forma interministerial e global, o financiamento e a garantia dos recursos destinados ao ensino, à pesquisa, à extensão e assistência com destinação específica para serem utilizados conforme a demanda dos HUEs e dos CSEs.

**Artigo 29.** É de responsabilidade do **Ministério da Educação e Cultura** o orçamento e a garantia dos recursos destinados ao ensino, à pesquisa e à extensão, alocados para estas Unidades Acadêmicas.

**Artigo 30.** É de responsabilidade do **Ministério da Saúde** os recursos de assistência e programa de modernização do Parque Tecnológico.

**Artigo 31.** É de responsabilidade do **Ministério da Ciência e Tecnologia** os recursos para pesquisa e inovações tecnológicas através de:

- I.** Projetos de pesquisa pura, aplicada e avançada;
- II.** Projeto de desenvolvimento e renovação do parque tecnológico dos HUEs e CSEs;

**III.** Projetos individuais dos (as) técnico-administrativos (as) em educação, dos (as) alunos (as) e dos (as) docentes.

**Artigo 32.** Os recursos obtidos de outras fontes de financiamento público devem ser incorporados no Orçamento Global dos HUEs e dos CSEs.

**Artigo 33.** A matriz de distribuição dos recursos destinados diretamente aos HUEs e aos CSEs, vinculados as IES, devem obedecer, entre outros, os seguintes indicadores:

**I.** Características dos HUEs e CSEs;

**II.** Atendimento a doenças infecto-contagiosas;

**III.** Tipos de pesquisa: aplicada e básica;

**IV.** Programa de acompanhamento dos pacientes fora dessas Unidades Acadêmicas;

**V.** Programas educativos de prevenção;

**VI.** Número de HUEs e de CSEs nas Regiões e Estados;

**VII.** Número de leitos;

**VIII.** atendimentos ambulatoriais;

**IX.** Tempo médio de permanência de paciente;

**X.** Taxa de ocupação por leito;

**XI.** Complexidade do atendimento;

**XII.** Atendimento de urgência/emergência;

**XIII.** Número de alunos (as) de graduação, de pós-graduação e residentes;

**XIV.** Índice da produção científica.

**Artigo 34.** Os pesos atribuídos a cada indicador serão definidos, em conjunto, pelo MEC, MS e MCT, e deverão levar em conta:

**I.** A realidade social da Região e a relação desta com a demanda atendida pela Instituição;

**II.** A busca incessante do padrão unitário de qualidade do sistema;

**III.** A necessidade de assegurar os recursos necessários à superação dos problemas das instituições que não atingirem o padrão unitário de qualidade;

**IV.** A capacitação dos (as) trabalhadores (as) em educação da Instituição;

**V.** O investimento em novas áreas de produção acadêmicas socialmente relevantes.

**Artigo 35.** A Instituição de Ensino Superior deve tornar público, anualmente, o balanço do HUE e do CSE, independentemente das obrigações legais pertinentes.

## **CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Artigo 36.** A avaliação do HUE e CSE deve levar em conta a função e compromisso social da Universidade Pública Brasileira.

**Artigo 37.** A avaliação institucional deve ter por base a análise das metas e dos resultados previstos no PDI da UPB e o PD dos HUEs e CSEs em contraste com as condições objetivas e subjetivas.

**Parágrafo Único.** Nos processos de avaliação interna e externa deve ser considerado o desenvolvimento do HUE e do CSE bem como da instituição no tocante às atividades acadêmicas e administrativas, a partir do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Plano Diretor.

**I.** A avaliação será conduzida de forma aberta, participativa e democrática, cabendo ao HUE e ao CSE publicar, a cada dois anos, os seus resultados, além de explicitar as condições materiais e financeiras da Unidade.

**II.** Na hipótese de desempenho insuficiente, identificado no processo de avaliação, caberá ao HUE e ao CSE, à Universidade e à Comunidade Universitária elaborar um Plano de Ação para superar as deficiências apontadas no relatório final de avaliação, sem prejuízo do disposto nos arts.116 e seguintes da Lei 8.112/1990, no que couber.

**III.** Implementado o Plano de Ação, a Instituição, o HUE e o CSE devem desenvolver um novo processo de avaliação.

**Artigo 38.** A Avaliação Institucional do HUE e do CSE deve ser composta pela integração dos seguintes processos:

**I.** Avaliação interna à Comunidade Universitária, decorrente do PDI que deve envolver os organismos institucionais, os (as) trabalhadores (as) técnico-administrativos (as) em educação e os (as) alunos (as), com a participação dos (as) usuários (as) do HUE e do CSE, representados (as) pelos diversos setores da sociedade civil organizada;

**II.** Avaliação externa realizada por Comissão de Especialistas externos à instituição, designada pelo Conselho Universitário, tendo como parâmetro o resultado da Avaliação Interna.

**Parágrafo Primeiro.** A Avaliação Interna, que decorre do PDI e PD do HUE e do CSE, é caracterizada como processo pedagógico e participativo, abrangendo a avaliação da Instituição, e tem por objetivos:

**I. Geral:** Subsidiar o Planejamento Estratégico do HUE e do CSE, visando aprimorar o seu desenvolvimento organizacional.

## **II. Específicos:**

**a.** Fornecer elementos para a avaliação sistemática da política de pessoal do HUE e do CSE;

**b.** Subsidiar o desempenho gerencial do HUE e CSE;

**c.** Identificar a relação entre o desempenho e a qualidade de vida dos (as) trabalhadores (as) em educação lotados (as) no HUE e no CSE;

**d.** Fornecer elementos para o aprimoramento das condições de trabalho;

**e.** Avaliar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos;

**f.** Propiciar o desenvolvimento do HUE e do CSE bem como dos (as) seus (suas) trabalhadores (as).

**Parágrafo Segundo.** A Avaliação Externa, caracterizada como processo participativo que garanta a inserção da comunidade externa na Avaliação do HUE e do CSE, tem por objetivos:

**I.** Identificar as deficiências a serem superadas;

**II.** Orientar os (as) usuários (as) e a sociedade em geral.

## **Direção Nacional da FASUBRA Sindical**

### **BIÊNIO 2012/2014**



#### **COORDENAÇÃO GERAL**

Janine Vieira Teixeira  
Gibran Ramos Jordão  
Paulo Henrique Rodrigues dos Santos

#### **COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Cristina Del Papa  
Rolando Rubens Malvásio Júnior

#### **COORDENAÇÃO DE FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SINDICAL**

José Ronaldo Ribeiro Esmeraldo  
Edson Nascimento de Lima

#### **COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO**

Pedro Rosa Cabral  
Rosângela Gomes Soares da Costa

#### **COORDENAÇÃO DE APOSENTADOS**

Darci Cardoso da Silva  
Paulo Cezar Vaz Santos

#### **COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS SINDICAIS E GÊNERO**

Diego Goncalves Rodriques  
Rogério Fagundes Marzola

#### **COORDENAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL**

Raimundo Nonato Uchôa Araújo  
João Paulo Ribeiro

#### **COORDENAÇÃO JURÍDICA E RELAÇÕES DE TRABALHO**

Francisco de Assis dos Santos  
Vanda do Carmo Lucas dos Santos

#### **COORDENAÇÃO DAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS**

Neusa Santana Alves  
Angela Maria Targino Silva

#### **COORDENAÇÃO DA MULHER TRABALHADORA**

Ivanilda Oliveira Silva Reis  
Maria Antonieta Cossio Xavier

#### **COORDENAÇÃO DE RAÇA E ETNIA**

Charles dos Santos Batista  
Tânia Maria Flores

#### **COORDENAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Lígia Regina Antunes Martins  
Luiz Antônio de Araújo Silva

**EXPEDIENTE**  
[www.fasubra.org.br](http://www.fasubra.org.br)

**Planejamento Gráfico:** Jornalista Raquel Carlucho  
**Colaboração:** Luzinete Nepumoceno  
**Revisão:** Mário Márcio Garofolo, Maria da Graça Ferro e  
Eurídice Ferreira de Almeida  
**Arte/Capa:** Sidney Mendes

---

**Impressão:** Gráfica e Editora Qualytá  
**Tiragem:** 5.000 mil exemplares



**Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições  
de Ensino Superior Públicas do Brasil**

Universidade de Brasília (UnB) Pavilhão Múltiplo Uso I - Bloco C - Sala C.1-56/2 –  
Campus Universitário Darcy Ribeiro - Caixa Postal 04539 - Asa Norte - Brasília – DF -  
Cep 70.904-970/ Fones: (61) 3349-9151 / 3349-1772 / 3349-4811/ 3349-4420 -  
Fax: (61) 3349-1571 - [fasubra@fasubra.org.br](mailto:fasubra@fasubra.org.br)